INDICAÇÃO Nº. /2020

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A Vereadora subscrita do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vem ouvida ao Plenário, solicitar que seja encaminhado ao Senhor Prefeito da Cidade de Arapongas.

Ilmo Sr. Sérgio Onofre da Silva
Á seguinte Indicação.

Venho através desta solicitar:

Que realize decreto lei dispondo a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores e empregados públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que estejam prestando serviço e atendimento a pacientes suspeitos ou portadores de CORONAVÍRUS.

Considerando:

-AUMENTO NÚMEROS DE CASOS DE COVID NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

-A NECESSIDADE DE ADOTAR MEDIDAS DE ORDEM ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICA

-A ALTA EXPOSIÇÃO DESSES PROFISSIONAIS A ESSES AGENTES BIOLÓGICOS

-CONSENSO DA OMS (Organização Mundial de Saúde), trata-se de VÍRUS ALTAMENTE CONTAGIOSO, requer atendimento COMPLEXO e ESPECIALIZADO.

- O ESTATUTO DO SERVIDOR PREVÊ PAGAMENTO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM EM CONTATO COM AGENTES NOCIVOS

- PREVISÃO o contido no ANEXO XIV da NORMA REGULAMENTADORA NR-15 dispões sobre operações INSALUBRES

Expresso aqui, a necessidade de RECONHECER e CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, conforme nos termos da legislação vigente enquanto perdurar a situação de calamidade pública a fim de garantir o que é DIREITO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, que prestam atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19

Ressaltando que outros municípios e órgãos já acataram esse direito conforme em anexo.

Certa de poder contar com a honra desse Gestor e compromisso de cumprir a lei, além da sensibilidade e reconhecimento à VALORIZAÇÃO dos PROFISSIONAIS de SAÚDE que estão na linha de frente nesse momento tão crítico.

Agradeço antecipadamente vossa honrosa atenção e prestimosa colaboração

Tal pedido se justifica,
P. Nestes termos,
Aprovação e encaminhamento.

Arapongas, 14 de Agosto de 2020

.

Angélica Ferreira
(Angélica Enfermeira)
Vereadora

ANEXO

DECRETO Nº 8.473, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Campo Mourão;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e consequentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

Considerando que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

Considerando o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.469, de 06 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Campo Mourão, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do

vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Especial, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, recepção da Secretaria de Saúde e os profissionais da Vigilância Epidemiológica.

§ 2º Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% do padrão inicial da simbologia S-II-1 da tabela de vencimentos do Município, nos termos do art. 83 do Estatuto do Servidor.

§ 3º Os empregados públicos celetistas compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor de 40% do salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Art. 2º A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria da Fazenda e Administração os servidores e empregados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto neste Decreto, bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda e Administração manterá um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhar e monitorar as concessões de adicional de insalubridade previstas no presente Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de abril de 2020

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8473 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/04/2020 - ÓRGÃO OFICIAL Nº 2515

http://leismunicipa.is/dhyag